

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002577/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011404/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003667/2016-55
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). ANDRE COELHO TEIXEIRA ;

E

SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, CNPJ n. 21.103.718/0001-83, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANGELO ANTONIO LOPES ELEUTERIO e por seu Secretário Geral, Sr(a). RONILTON DE CASTRO CONDESSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores na indústria e extração do ferro e metais básicos**, com abrangência territorial em **Catas Altas/MG e Mariana/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - LANCHE

3.1 A Vale se compromete a manter 05 (cinco) itens na quantidade de alimentos servida no lanche dos empregados lotados nas Minas de Alegria, Fábrica Nova e Fazendão que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, com escala de trabalho de 6 (seis) horas diárias, obrigando-se, ainda, a dar continuidade às pesquisas desenvolvidas pelas nutricionistas da empresa sobre a composição do cardápio servido, de forma a buscar sempre uma alimentação mais saudável e balanceada.

3.2 Os empregados que trabalham em turno único terão direito ao lanche todas as vezes que realizarem horas extras, a partir da primeira hora.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - PASSE DE TREM

4.1 Aos empregados da Vale e seus dependentes (registrados no sistema de Assistência Médica Supletiva da Vale), representados pelo Metabase de Mariana, serão concedidas 04 (quatro) viagens no trem de passageiros, da Estrada de Ferro Vitória a Minas, sem qualquer ônus para os mesmos, em classe executiva, para cada ano de vigência do presentes Acordo Específico de Trabalho.

4.2 Para a emissão de passes de viagens concedidas na forma do item acima, buscando incentivar viagem em família, será considerado o critério de grupo familiar, ou seja, contar-se-á uma viagem por data de emissão de passe ou passes, independentemente do quantitativo destes.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

5.1- Fica mantido compromisso da empresa disponibilizar aos seus empregados, transporte coletivo para os que dele desejarem fazer uso até o local da prestação de serviços, e de procurar harmonizar os respectivos horários de partida com os da jornada de trabalho.

5.2- O transporte disponibilizado pela empresa, conforme o item 5.1 será custeado pela empresa em favor dos seus empregados, comprometendo-se a empresa a divulgar os pontos de embarque/desembarque, os quais deverão abranger os bairros: Rosário, São Sebastião e Cabanas em Mariana, Bauxita, Vila Aparecida e Veloso em Ouro Preto ; Tenente Carlos e São Francisco em Santa Bárbara.

5.3- Fica igualmente acordado que o transporte assim concedido, estará submetido às normas contidas na lei 7.418/85 e no Decreto 95.247/85, reiterando-se o mútuo entendimento segundo o qual o valor correspondente ao transporte não caracterizará salário-utilidade, quer para fins trabalhistas e/ou previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSAÇÃO DE HORA IN ITINERE

Considerando que a EMPRESA e o SINDICATO divergem em relação a eventual direito dos empregados ao recebimento de horas in itinere, seja por conta de visões diferentes sobre a acessibilidade dos locais de trabalho ou mesmo em relação à oferta de transporte público; restou justo e acertado entre as partes as condições que seguem:

6.1 Visando prevenir, superar e colocar fim a todo e qualquer eventual litígio relativo ao tempo de transporte gasto no percurso entre as áreas atendidas pelo transporte disponibilizado pela empresa e o local de trabalho e à eventual insuficiência do transporte público nos horários de

trabalho, a EMPRESA manterá o pagamento a título de transação de horas in itinere, como hora normal calculada sobre o salário base:

a- 42 (quarenta e dois) minutos diários para as unidades de Alegria, Fábrica Nova e Fazendão pertencentes ao complexo Mariana; em conformidade ao Termo Aditivo MR051549/2014 .

6.2 Para fins de pagamento somente serão levados em consideração os dias efetivamente trabalhados, ficando automaticamente excluídos todos os dias não trabalhados, qualquer que seja o motivo.

6.3 Para fins de apuração do valor mensal a ser pago a cada empregado adotar-se-á a seguinte fórmula para cálculo: Salário base / Jornada (divisor) x o N° de horas efetivamente trabalhadas.

6.4 O pagamento previsto no caput é feito a título de transação e não representa, por parte da EMPRESA, reconhecimento de procedência de horas in itinere, no trecho total ou parcial, razão pela qual não integra a jornada de trabalho dos empregados. E, não representa por parte do SINDICATO, o reconhecimento da improcedência de eventual pleito sobre horas “in itinere”.

6.5 Esta cláusula abrange todos os empregados que laboram nas minas de Alegria, Fábrica Nova e Fazendão pertencentes ao Complexo Mariana, com exceção dos empregados responsáveis pela gestão da EMPRESA, incluindo mas não se limitando aos cargos de Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes e Líderes de Projeto.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - CRECHE / MATERNAL

7.1 - As condições para reembolso creche / maternal são disciplinadas pelo presente Acordo devendo observar os termos e condições ora estabelecidos.

7.2 – A Vale concederá às suas empregadas o reembolso integral do pagamento de creche, até os seguintes limites máximos:

a) R\$ 800,00 (oitocentos reais), no caso de atendimento a filho com idade até o 36º mês de vida;

b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) no caso de atendimento ao filho com idade entre o 37º ao 72º mês de vida.

7.2.1 A atualização dos valores nominais citados no item 7.2 supra, ocorrerá com base nos reajustes salariais definidos nos Acordos Coletivos com data base em Novembro/16 e Novembro/17.

7.3 – Caso seja de seu interesse, a empregada poderá optar, em substituição ao benefício previsto no item 7.2, por requerer o reembolso de despesas decorrentes de contratação de Babá, desde que devidamente comprovada com a apresentação da CTPS, comprovante de pagamento do INSS e observados os mesmos limites previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.2 supra.

7.4 – A manutenção do benefício previsto no item 7.3 está condicionada à avaliação periódica da Vale.

7.5 - A empregada deverá apresentar mensalmente as notas fiscais que comprovam a despesa com creche ou os recibos de pagamento salarial à Babá, bem como, comprovante de recolhimento do INSS.

7.6 - O reembolso creche / maternal continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados que trabalham em regime de turno único.

8.1 Fica estabelecida, durante a vigência do presente Acordo, a redução da jornada semanal para os empregados em regime de turno único de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas, com intervalo de 1 (uma) hora diária para alimentação.

8.2 Considerando que a jornada prevista no item 8.1 obedecerá aos seguintes critérios:

- Jornada diária de 08 horas de trabalho efetivo;
- Jornada semanal média de 40 horas de trabalho efetivo;

Em virtude do art. 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, estabelecer a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as partes decidem que as horas compreendidas entre 40ª e 44ª horas semanais poderão ser utilizadas para fins de compensação decorrente de deslocamentos internos, atrasos e antecipações de transporte de pessoal que impliquem, inclusive na existência de minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE FERIADO

9.1 A VALE se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento em escala de 6 (seis) horas diárias de trabalho.

9.2- A Compensação de que trata o item 9.1 ocorrerá mediante a redução da jornada em outros dias no curso da vigência do presente acordo, ou seja, até 31 de março de 2018, ou serão pagas.

9.3- As horas de trabalho em feriado não comandadas a pagamento e nem compensadas no período de apuração da folha de pagamento serão automaticamente pagas a cada trimestre. Poderá ser retido um limite de até 12h, para compensação futura, até 31 de março de 2018 quando estas serão automaticamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

10.1 No intuito de beneficiar, com folgas prolongadas, os empregados que laboram em regime de turno único e em áreas, cujas atividades são consideradas administrativas, a VALE manterá a prática, sempre que possível, a seu exclusivo critério, e desde que não ocasione prejuízos operacionais à empresa, de liberar do trabalho em alguns dias especiais de cada ano, mediante respectiva compensação.

10.2 A compensação a que se refere o item 10.1 retro, também poderá ser feita através de abatimento de horas extras já realizadas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO/DESCANSO

11.1 É obrigatória a concessão do intervalo para descanso ou refeição previsto no art. 71, caput e § 1º, da CLT, presumindo-se usufruído pelo empregado na ausência de marcação de labor no tempo pré-assinalado para tanto.

11.2 Eventual labor no período destinado para refeição e descanso deverá ser obrigatoriamente registrado no sistema de frequência, a fim de possibilitar o pagamento do correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, acrescido do adicional de 50% sobre a hora trabalhada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

12.1 É admitida a compensação de horas extras com a flexibilização de jornadas e horários, observados os seguintes limites e critérios:

12.1.1 Quando realizadas por iniciativa da empresa, as duas primeiras horas trabalhadas além da jornada diária normal poderão ser compensadas com a redução da jornada em outros dias no curso do período de apuração da Folha de Pagamentos em que as horas se realizaram.

12.1.2 Quando realizadas por iniciativa do empregado, poderão ser compensadas todas as horas extras realizadas pelo mesmo, com a redução da jornada em outros dias no curso do período de apuração da Folha de Pagamentos do mês em que as horas se realizarem.

12.2 A compensação far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

12.2.1 Quando por iniciativa da empresa, comunicado da mesma ao empregado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; ou

12.2.2 Quando por iniciativa do empregado, manifestação por escrito do mesmo, desde que não afete as atividades normais da empresa.

12.3 Para efeito de abatimento do saldo de horas quando a compensação se der por iniciativa do empregado, serão consideradas sempre as horas extras mais antigas realizadas pelo empregado dentro do período de apuração, independente do percentual das mesmas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO JORNADA 36 HORAS

13.1 A empresa poderá exigir do empregado em turno ininterrupto de revezamento, o cumprimento das horas que completem o período semanal de 36 (trinta e seis) horas;

13.2 Considerando que a jornada diária prevista no item 13.1 será de, no máximo, 06 horas de trabalho efetivo, fica convencionado que as horas faltantes para completar a jornada semanal de 36 horas e não tiverem sido laboradas, poderão ser utilizadas para fins de compensação com as horas utilizadas para os deslocamentos internos, bem como atrasos e/ou antecipações de transporte de pessoal que impliquem, inclusive, na existência de minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

14 . A VALE poderá adotar a apuração de frequência pelo registro da exceção, o seja, o Registro de Ponto por Exceção, para todos os seus empregados, a que se refere o artigo 74 da CLT, facultada pela Portaria n.º 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

14.1 A VALE manterá à disposição de todos os seus empregados abrangidos por esta cláusula, um sistema informatizado, de fácil manuseio e compreensão, visando possibilitar a inclusão, exclusão e consulta das eventuais exceções de frequência, tais como, mas não se limitando a, horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças. Cabe aos empregados procederem ao respectivo registro das citadas exceções de frequência, ficando as mesmas passíveis de apreciação pelo seu gestor imediato.

14.2 A VALE manterá a disposição dos empregados documento demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência, onde constarão as exceções incluídas pelos empregados e validadas pelo seu gestor imediato para o período de pagamento ou compensação.

14.3 O empregado, ao verificar o demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência ou o seu contracheque terá o direito de discordar desses lançamentos, bastando, para isso, manifestar-se junto ao seu gestor imediato ou junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 90 (noventa) dias, para obter as respectivas correções dos lançamentos, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADOS

15.1 Os feriados municipais a serem observados pela Mina Fazendão não serão os determinados pelo município de Catas Altas.

Sendo assim, nos dias em que ocorrerem feriados na cidade supra citada, os empregados lotados nesta unidade trabalharão normalmente e não acarretará pagamento de horas extras pela empresa decorrente dos feriados Municipais de Catas Altas.

15.2 Fica estabelecido que os feriados municipais a serem observados pela Mina de Fazendão serão os determinados pelo Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL E SUAS CONTRAPARTIDAS

A Vale poderá implementar , nas unidades de Alegria, Fábrica Nova e Fazendão, jornada de 11(onze) horas diárias de trabalho efetivo, desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

a) Não será adotada escala que submeta o empregado ao trabalho na jornada ora negociada por mais de 02 dias consecutivos. Desta forma poderão ser adotadas as jornadas 2X2 (02 dias de folga após 02 dias de trabalho de 11h) , ou 1x1 (01 dia de folga após cada 01 dia de trabalho de 11h)

b) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 39 (trinta e nove) horas semanais;

c) Eventualmente as horas que ultrapassarem os limites máximos previstos na letra “b” acima e que não forem compensadas serão remuneradas com adicional de 120% (cento e vinte por cento) em relação à hora normal;

d) Haverá um intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia;

e) Será pago um adicional de turno de 20%(vinte por cento) do valor do salário-base enquanto durar o trabalho em sistema de turnos de 11(onze) horas/dia, nos termos abaixo descritos:

16.1 Na hipótese de descontinuidade ou não renovação do presente Acordo, a Vale poderá utilizar as jornadas de turno fixo praticadas anteriormente à sua celebração, ou qualquer outra jornada de trabalho que se enquadre na legislação trabalhista, independente de qualquer negociação coletiva neste sentido, observado que:

- Caso o empregado deixe de laborar na jornada de 11h, qualquer que seja a razão, inclusive em decorrência de denúncia ou não renovação desta cláusula, as condições previstas nesta deixam de ser aplicáveis, retornando as condições salariais anteriores.

16.2 O adicional de turno integrará a base de cálculo de eventuais pagamentos de PLR(participação no lucro e resultados) e parcelas de natureza salarial, tais como 13º, salário e férias.

16.3 Não serão abrangidos por esta cláusula os empregados cuja o processo laboral envolva a operação dos equipamentos móveis vinculados à atividade de carga e transporte de produto da mina.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO ACORDO

Desde que uma das partes solicite com 10 (dez) dias de antecedência, haverá reunião de acompanhamento do presente acordo.

MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR
Gerente

VALE S.A.

ANDRE COELHO TEIXEIRA
Diretor
VALE S.A.

ANGELO ANTONIO LOPES ELEUTERIO
Vice-Presidente
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

RONILTON DE CASTRO CONDESSA
Secretário Geral
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.